

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/05/2024 | Edição: 103 | Seção: 1 | Página: 98

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em São Paulo

## PORTARIA SPU-SP/MGI Nº 3.526, DE 23 DE MAIO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, tendo em vista o disposto no art. 18. § 9º da Lei 9.636/98, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.125941/2022-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscrita sob o CNPJ nº 43.776.517/0001-80, a realizar a Implantação de Adutora de Água, no leito submarino abaixo da Ponte dos Barreiros, áreas de dominialidade da União, no município de São Vicente. O prazo de vigência para a autorização será de 20 (vinte) anos, findo o qual deverá ser renovada.

Parágrafo Único - A presente autorização se refere à passagem de Adutora de Água, no RIP 7121 00055.500-0, área de 422,50m<sup>2</sup>, de acordo com as plantas e memoriais descritivos inseridos nos documentos SEI 24794863, 24794933, 24794991, 32231398 e 40036703, entre a área insular e continental do município de São Vicente, nas proximidades da Ponte dos Barreiros.

Art. 2º Nos termos do art. 18, § 8º e § 9º da Lei 9.636/98, a presente autorização de passagem subaquática será gratuita, permitindo outro uso concomitante por terceiros, inclusive, a plena navegação no leito do rio.

Parágrafo Único - a presente autorização implica ao autorizado na responsabilidade de instalação, administração, uso e correta conservação da adutora



Art. 3º A presente autorização de passagem se destina a Implantação de Adutora de Água, em benefício da população de São Vicente, cujo monitoramento, cobrança e demais expedientes de fiscalização sobre os efeitos deste ato ficarão a cargo da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo em suas respectivas áreas de domínio.

Parágrafo Único - Toda e qualquer alteração à presente autorização deverá ser comunicada e solicitada à SPU, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Art. 4º A presente autorização não implica transferência de posse ou domínio, podendo ser revogada a qualquer tempo a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi autorizada; b) se a autorizada deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinta; c) se a autorizada não mantiver a correta administração, uso e conservação da adutora; d) se, em qualquer época, a OUTORGANTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo único - Na hipótese da autorização vir a ser revogada, não serão devidas quaisquer indenizações por intervenções realizadas, cabendo ao autorizado a remoção das estruturas eventualmente necessárias.

Art. 5º O início da instalação e da operação fica condicionado à obtenção pela empresa das autorizações e licenças exigidas em lei, em especial as relativas ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, bem como a licença ambiental emitida pelo órgão competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SANTOS CARVALHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.